



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI nº 278, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Policia Estadual.

Artigo 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Municipal integra a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 3º - A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 50 (cinqüenta) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único - O regulamento da Guarda Civil Municipal será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Municipal será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.

Artigo 5° - Até o advento da Lei referida no artigo 3° , aplicar-se-á aos servidores da Guarda Civil Municipal o regime jurídico previsto para os servidores municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

Artigo 6º - A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância de próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 7º - Até que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças venha a realizar o concurso público para preenchimento do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, nos termos da Lei Municipal nº 235/2001, com suas posteriores alterações, número total de 20 (vinte) componentes, entre homens e mulheres, para compor, provisoriamente, a Guarda Civil Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, aos 12 de dezembro de 2002.

WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO Assessor para Assuntos Jurídicos

VALTER JOSÉ DA COSTA Secretário Municipal de Administração e Finanças